



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DO CADASTRO RESERVA DA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Bomani Comércio e Licitações Ltda.
CONTRATADA: Polaris Comercio de Alimentos Ltda.
CONTRATADA: Trevo Alimentos Ltda.
CONTRATADA: WBI Representação Comercial Ltda.
OBJETO: I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:
II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original.

VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: 04 de novembro de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Comercial K & D Ltda. - EPP.
CONTRATADA: M. A. da Silva Equipamentos para Escritório.
CONTRATADA: Global Soluções e Serviços Ltda.
CONTRATADA: Guariã Comércio e Representação de Produtos Hospitalar Eireli.
CONTRATADA: Java Med Materiais Hospitalares Ltda.

OBJETO: Aquisição de material de consumo hospitalar com a finalidade de atender as necessidades das unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
Comercial K & D Ltda. - EPP. – Itens: 1,2,3,4,5,7,9,10,11,13,15,28,29,30,31,35,3,38,39,41,42,43,44,45,46,47,49,50,53,54,57,62,64,66,84,86,101,113,115,116,117,119,120,123,129,135,138,143,149,150,170,171.
M. A. da Silva Equipamentos para Escritório. – Itens: 6,14,20,21,22,23,73,74,75,81,126,131,139.

Global Soluções e Serviços Ltda. – Itens: 8,12,16,17,18,19,24,25,26,27,32,33,34,36,40,48,51,52,58,59,60,61,63,65,67,68,69,70,71,72,76,77, 78,79,80,82,83,85,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,102,103,104,105,106,107,108,109, 110,111,112,114,118,121,122,124,125,127,128,130,132,133,136,137,140,141,142,144,145,146,147,148,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,166,167,168,169,172,173,174,175,176,177,178,179.

VIGÊNCIA: 12 meses
DATA: 08 de dezembro de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante.

Sr. Criser Luã da Silva Bruno pela Contratante

Sr. Gilson de Oliveira Domingos pela Contratada

Sr. Marcos Antônio da Silva pela Contratada.

Sra. Sandra Durigon Barbosa pela Contratada.

ADENDO AO EDITAL

Concorrência Eletrônica nº 08/2025
Processo Administrativo nº 068/2025
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, por intermédio de sua Assessoria Técnica, **torna público o presente ADENDO**, para fins de correção de erro material identificado na **Planilha Orçamentária** integrante do Edital supramencionado.

1. CORREÇÃO DO ITEM 4.1.9 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Onde se lê:

“h” (quantitativo não numérico)

Considere-se:

222,65 metros

A substituição decorre de erro de truncamento ocorrido no momento da compactação dos dados para emissão da planilha final.

2. VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Em razão da correção do item acima, estabelece-se como **valor total estimado oficial da contratação:**

****R\$ 2.076.907,82**

(dois milhões, setenta e seis mil, novecentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**

Este é o valor válido e definitivo para fins de formulação das propostas pelas licitantes.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DA PLANILHA CORRIGIDA

Fica anexada a este Adendo a Planilha Orçamentária Revisada e Corrigida, contendo:

- a) o quantitativo ajustado do item 4.1.9 (222,65 m);
- b) o valor total consolidado de R\$ 2.076.907,82;
- c) todos os demais itens inalterados.

A planilha corrigida **passa a integrar o Edital**, substituindo integralmente a versão anteriormente publicada, para todos os efeitos legais.

4. NATUREZA DA CORREÇÃO

A correção ora publicada:

- a) trata-se de **erro material sanável**,
- b) **não altera o objeto**, critérios de julgamento, requisitos técnicos ou demais condições do Edital,
- c) mantém incólume a isonomia entre os participantes,
- d) e está amparada pelo **art. 20 da Lei 14.133/2021**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente adendo deverá ser considerado pelas licitantes na formulação de suas propostas, devendo ser observado o quantitativo correto mencionado acima.

Santa Rita do Pardo - MS, 10 de dezembro de 2025.

JULIANO PAIXAO
FERRER:29059469895

Assinado de forma digital por
JULIANO PAIXAO
FERRER:29059469895
Dados: 2025.12.10 10:46:54 -03'00'

JULIANO PAIXÃO FERRER
Secretario de Administração e Governo

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO SECRETARIA DE OBRAS										PLANILHA ORÇAMENTARIA		
Objeto: INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS EM SANTA RITA DO PARDO/MS										Município: SANTA RITA DO PARDO		
Local: DIVERSAS RUAS										Alayne Grazielle Da Silva Santouso:015092351182		
RDI SOCS: 23,34% SERVIÇO: 15,28% MATERIAL:										PRAZO EXEC.: 210		
RDI: RRF: SINALIZAMEN/0253/SCR/04/ANEXO02025										DATA ORÇ.: 10/12/2025		
ENCARGOS: SEM DEMONSTRAÇÃO 196,76% (HORAS) 64,39% (M3)												
ITEM	SERVINS	REFERENCIAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DMT	UND.	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
1. INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS EM SANTA RITA DO PARDO/MS												
SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.1												
1.1	SERVIÇO	SNAP	10289	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRAS COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M2	8,00	455,3	561,74	4.492,82			
1.2	INSUMO	SNAP	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,00 M, ALT. 2,30 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	7,00	832,5	959,70	6.717,90			
1.3	INSUMO	SNAP	10779	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,30 M, P/ SANITÁRIO, C/ 5 SACIAS, 1 LAVATÓRIO E 4 BACIOS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	7,00	1048,62	1.199,82	8.397,34			
1.4	INSUMO	SNAP	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,30 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIO (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	7,00	650,39	749,76	5.248,32			
1.5	SERVIÇO	SNAP	9794	INSTALAÇÃO DE SINALIZADOR NOTURNO LED. AF. 03/2024	UN	5,00	26,8	35,28	176,40			
1.6	SERVIÇO	SNAP	10152	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, JERGA, TRIFÁSICA, COM CANO DE EMBUTIR, CABO DE 35 MM E DISJUNTOR (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) AF. 07/2020	UN	1,00	2395,22	2.955,22	2.955,22			
1.7	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CRU-CAT 06	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UN	1,00	44422,23	54.808,15	54.808,15			
1.8	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CRU-CAT 02	SERVIÇOS TIPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE (REFER. SNAP, CÓD. 18472)	M2	1.970,77	0,34	0,41	808,01			
1.9	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CRU-CAT 04	SONDAGEM DE INVESTIGAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS SUBTERRÂNEAS, INCLUINDO ESCAVAMENTO MECÂNICO E MANUAL E REATERRO	UN	7,00	312,45	385,50	2.698,50			
1.10	INSUMO	SNAP	13244	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RÍGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	7,00	43,12	49,70	347,90			
1.11	INSUMO	SNAP	37334	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	M	181,00	2,27	2,61	472,41			
1.12	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CRU-CAT 05	SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA DE OBRAS COM PLACA FUNDO LARANJA SOBRE CAVALETE, CONFORME ABNT-NBR 7678	M2	4,00	485,41	598,89	2.395,56			
1.13	SERVIÇO	SNAP	94459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF. 03/2024	M2	440,00	81,88	101,02	44.448,80			
2. RECORTE DO PAVIMENTO												
2.1												
RECORTE DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM												
2.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CRU-PAV 07	DEMOÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM EMPREGO DE RETRO ESCAVADORA E SERRA DE DISCO, INCLUSIVE BOTA-FORA DO MATERIAL.	M2	259,78	18,87	23,28	6.047,79			
2.1.2	SERVIÇO	SNAP	100974	CARGA COM P/ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF. 07/2020	M3	337,72	8,33	10,27	3.468,36			
2.1.3	SERVIÇO	SNAP	100975	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BACULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF. 07/2020	M3	675,44	2,46	3,03	2.046,57			
2.2												
DEMOÇÃO DE POÇO DE VISITA												
2.2.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CRU-OREB 24	DEMOÇÃO DE POÇO DE VISITA	UN	1,00	239,28	295,22	295,22			

2.2.2	SERVIÇO	SNAP	100974	CARGA, MINORRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BACULANTE 10 M³ - CARGA COM P/ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF. 07/2020	M3	13,31	8,33	10,27	136,71	
2.2.3	SERVIÇO	SNAP	100975	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BACULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF. 07/2020	M3	2,00	M3XKM	26,82	2,46	80,67
3. MICRO E MACRODRENAGEM - TERRAPLENAGEM										
3.1										
ESCAVAÇÃO										
3.1.1	SERVIÇO	SNAP	90999	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M MÉDIA MONTANTE E AJUSTE/TEMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO: RETROESCAV. @ 20 M3, LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCOMO COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 09/2024	M3	367,38	14,82	18,45	6.759,79	
3.1.2	SERVIÇO	SNAP	90984	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MENOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M MÉDIA MONTANTE E AJUSTE/TEMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO: ESCAVADORA @ 8 M3, LARGURA ATÉ 1,5 M EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCALS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 09/2024	M3	78,23	9,15	11,28	882,43	
3.1.3	SERVIÇO	SNAP	102278	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MENOR QUE 1,50 M ATÉ 3,0 M MÉDIA MONTANTE E AJUSTE/TEMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO: ESCAVADORA @ 2 M3, LARG. DE 1,5 A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCALS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 09/2024	M3	883,41	8,87	10,94	9.664,50	
3.1.4	SERVIÇO	SNAP	90995	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MENOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M MÉDIA MONTANTE E AJUSTE/TEMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO: ESCAVADORA @ 8 M3, LARGURA ATÉ 1,5 A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCALS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 09/2024	M3	1.597,37	5,37	6,62	10.534,86	
3.1.5	SERVIÇO	SNAP	92358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF. 09/2024	M3	148,00	82,04	101,22	14.778,12	
3.2										
ESCORAMENTO										
3.2.1	SERVIÇO	SNAP	101574	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF. 08/2020	M2	607,96	40,54	50,01	33.406,87	
3.2.2	SERVIÇO	SNAP	101575	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF. 08/2020	M2	99,88	33,6	41,45	4.131,73	
3.2.3	SERVIÇO	SNAP	101576	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF. 08/2020	M2	784,11	44,14	54,45	42.894,78	
3.2.4	SERVIÇO	SNAP	101580	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF. 08/2020	M2	137,69	29,94	36,93	5.084,89	
3.2.5	SERVIÇO	SNAP	101581	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF. 08/2020	M2	1.149,63	40,76	50,28	57.803,39	
3.3										
PREPARO DE FUNDO DE VALA										
3.3.1	SERVIÇO	SNAP	101816	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF. 08/2020	M2	238,08	6,02	7,42	1.744,29	
3.3.2	SERVIÇO	SNAP	101817	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF. 08/2020	M2	603,88	2,96	3,65	2.204,52	
3.3.3	SERVIÇO	SNAP	100234	LEATE COM MATERIAL GRANULAR, PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2, APLICADO EMPREGO DE LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 10 CM. AF. 01/2024	M3	83,90	170,34	219,16	17.632,42	
3.4										
REATERRO										
3.4.1	SERVIÇO	SNAP	92378	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: DA RETRO 0,26 CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PROFUND. AF. 08/2023)	M3	345,67	23,33	28,78	9.848,38	
3.4.2	SERVIÇO	SNAP	92381	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: DA RETRO 0,26 CATEGORIA, 88 HP, LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PROFUND. AF. 08/2023)	M3	71,14	12,39	15,28	1.087,01	
3.4.3	SERVIÇO	SNAP	92389	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 CATEGORIA, 111 HP, LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PROFUND. AF. 08/2023)	M3	735,23	16,63	20,51	15.079,56	
3.4.4	SERVIÇO	SNAP	92373	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 CATEGORIA, 111 HP, LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PROFUND. AF. 08/2023)	M3	1.498,15	13,71	16,91	25.333,71	
3.4.5	SERVIÇO	SNAP	100975	CARGA COM P/ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3) AF. 07/2020	M3	483,68	8,94	10,93	5.093,15	

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ITEM	SERVIS	REFERENCIAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DMT	UND.	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3.4.6	SERVIÇO	SNAP	59574	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	2,00	MD00M	967,38	2,18	2,68	2.692,57
4.				MICRO E MACRODRENAEM - DISPOSITIVOS AUXILIARES					RS	131.997,15
4.1				DISPOSITIVOS AUXILIARES					RS	131.997,15
4.1.1	INSUMO	SNAP	7781	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGULAS PLUVIAIS, CLASSE P3, COM ENCAIXE PONTA E BOLA, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	222,65	73,26	84,45	18.802,79	
4.1.2	INSUMO	SNAP	7725	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGULAS PLUVIAIS, CLASSE P4, COM ENCAIXE PONTA E BOLA, DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM	M	47,46	248	285,89	13.568,33	
4.1.3	INSUMO	SNAP	7750	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGULAS PLUVIAIS, CLASSE P4, COM ENCAIXE PONTA E BOLA, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM	M	156,10	412,63	475,67	14.252,08	
4.1.4	SERVIÇO	SNAP	101014	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 400 MM, EM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDASTO (MUNIC) 11,7 TM, AF. 07/2020	T	40,87	40,77	50,30	2.015,52	
4.1.5	SERVIÇO	SNAP	101463	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 600 MM, EM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDASTO (MUNIC) 11,7 TM, AF. 07/2020	T	16,81	44,63	55,96	916,54	
4.1.6	SERVIÇO	SNAP	101445	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 800 MM, EM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDASTO (MUNIC) 11,7 TM, AF. 07/2020	T	84,29	26,2	32,32	2.724,25	
4.1.7	SERVIÇO	SNAP	100592	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDASTO (MUNIC), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	T000M	8.480,10	2,8	3,45	29.256,34
4.1.8	SERVIÇO	SNAP	100593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCEIRA COM GUINDASTO (MUNIC), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	203,00	T000M	57.382,01	1,11	1,36	78.039,53
4.1.9	SERVIÇO	SNAP	92021	ASENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, ANTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM TALUÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF. 03/2024	M	222,65	35,88	44,26	8.854,48	
4.1.10	SERVIÇO	SNAP	92024	ASENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, ANTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM TALUÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF. 03/2024	M	47,46	57,02	70,35	3.338,81	
4.1.11	SERVIÇO	SNAP	92026	ASENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, ANTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM TALUÍVEL DE INTERFERÊNCIA (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF. 03/2024	M	156,10	79,15	97,65	15.242,16	
4.1.12	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-DR09	PV-1 - POÇO DE VISTA 3.320,32M EM ALV. DE BLOCO ESTRUTURAL, REV. INT. COM ARGAM. 1:3, LAJE DE CIMENTO 12CM, BRICO 10CM EM CONC. FCK=15 MPa, LAJE DE 12CM EM CONC. ARMADO FCK=20 MPa, INCL. FORN. ESCAL. MANUA. E INST. APLICADO, DES. EXECUÇÃO E TAMPA (REFER. ABEEL 10/2007)	UN	11,50	645,55	6.738,12	73.987,32	
5.				RECUPERAÇÃO DE TALUDE					RS	27.825,64
5.1				RECUPERAÇÃO DE TALUDE					RS	27.825,64
5.1.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV05	ESCALONAMENTO MECÂNICO A CUI ABERTO, EM MATERIAL, DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADORA HIDRÁULICA, CARGA MÁXIMA DE 6,78 M3 (REFER. SINAP C03.8338)	M3	1.031,00	3,75	4,62	4.763,22	
5.1.2	SERVIÇO	SNAP	100915	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	M3	1.340,50	8,54	10,53	14.113,35	
5.1.3	SERVIÇO	SNAP	59576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	2,00	MD00M	2.686,00	2,18	2,68	1.184,00
5.1.4	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV06	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE TERRENO (REFER. ABEEL 10/2007)	M2	206,20	6,94	8,56	1.765,07	
6.				RECONSTRUÇÃO DO PAVIMENTO NAS INSTALAÇÕES DE DRENAEM					RS	158.864,48
6.1				RECONSTITUIÇÃO DE BASE					RS	96.082,16

Página 3 de 7

ITEM	SERVIS	REFERENCIAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DMT	UND.	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6.1.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV08	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE TERRENO (REFER. ABEEL 10/2007)	M2	683,64	6,94	8,56	5.851,95	
6.1.2	SERVIÇO	SNAP	101835	RECUPERAÇÃO DE BLOCO E SUBBASE PARA RECONSTITUIÇÃO DE BRITA GRANULADA SIMPLES - INCLUSIVE RETENÇÃO E COLOCAÇÃO DO MATERIAL, AF. 07/2020	M3	102,55	274,52	338,70	34.732,33	
6.1.3	SERVIÇO	SNAP	100915	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	M3	164,07	8,54	10,53	1.727,89	
6.1.4	SERVIÇO	SNAP	59576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	MD00M	4.922,21	2,18	2,68	13.191,51
6.1.5	SERVIÇO	SNAP	9393	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	229,00	MD00M	37.27,85	0,88	1,08	45.576,68
6.2				IMPERMEABILIZAÇÃO					RS	4.959,23
6.2.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV02	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO EMBOLO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO	M2	683,64	5,68	7,00	4.785,48	
6.2.2	SERVIÇO	SNAP	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	T000M	24,61	1,44	1,77	43,56
6.2.3	SERVIÇO	SNAP	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	230,00	T000M	168,58	0,56	0,69	130,19
6.3				PINTURA DE LIGAÇÃO					RS	2.909,49
6.3.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV05	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMALSAO ASFÁLTICA RR-2C	M2	683,64	3,37	4,15	2.837,10	
6.3.2	SERVIÇO	SNAP	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	T000M	10,25	1,44	1,77	52,15
6.3.3	SERVIÇO	SNAP	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	230,00	T000M	78,62	0,56	0,69	164,54
6.4				CAPA ASFÁLTICA					RS	54.913,00
6.4.1	SERVIÇO	SNAP	59595	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF. 11/2019	M3	20,51	1723,08	2.125,93	43.601,12	
6.4.2	SERVIÇO	SNAP	101835	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ UNIDADE: T1, AF. 07/2020	T	52,40	7,02	8,66	453,75	
6.4.3	SERVIÇO	SNAP	59579	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	T000M	1.571,91	1,48	1,82	2.860,87
6.4.4	SERVIÇO	SNAP	93999	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	212,00	T000M	11.100,14	0,59	0,72	7.897,86
7.				IMPLANTACAO ASFALTICA - TERRAPLENAGEM					RS	43.150,85
7.1				IMPLANTAÇÃO					RS	11.285,01
7.1.1	SERVIÇO	SNAP	101125	ESCALONAMENTO HORIZONTAL, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE SISTEMAS (100HP/MÁXIMA 3,18M), AF. 07/2020	M3	295,62	14,15	17,45	5.158,49	
7.1.2	SERVIÇO	SNAP	100915	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	M3	384,30	8,54	10,53	4.046,68	
7.1.3	SERVIÇO	SNAP	59576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	2,00	MD00M	768,60	2,18	2,68	2.059,84
7.2				CORTE					RS	31.562,19
7.2.1	SERVIÇO	SNAP	101114	ESCALONAMENTO HORIZONTAL, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE SISTEMAS (100HP/MÁXIMA 3,18M), AF. 07/2020	M3	1.208,03	4,44	5,47	6.607,92	
7.2.2	SERVIÇO	SNAP	100915	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	M3	1.570,44	8,54	10,53	16.536,72	
7.2.3	SERVIÇO	SNAP	59576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	2,00	MD00M	3.140,88	2,18	2,68	8.417,55
7.3				ATERRO					RS	323,65
7.3.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV05	ESCALONAMENTO MECÂNICO A CUI ABERTO, EM MATERIAL, DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADORA HIDRÁULICA, CARGA MÁXIMA DE 6,78 M3 (REFER. SINAP C03.8338)	M3	9,68	3,75	4,62	44,72	
7.3.2	SERVIÇO	SNAP	100915	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	M3	12,58	8,54	10,53	132,50	
7.3.3	SERVIÇO	SNAP	59576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	2,00	MD00M	25,17	2,18	2,68	67,45
7.3.4	SERVIÇO	SNAP	93999	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO 100% DE ENERGIA DO PROCTOR NOMINAL, COM SOLO PREDEFINIDO, INCLUSIVE RECONSTITUIÇÃO DE SUBBASE PARA RECONSTITUIÇÃO DE BRITA GRANULADA SIMPLES, INCLUSIVE MATERIAL, ESCAVADORA, CARGA E TRANSPORTE, AF. 09/2024	M3	9,68	6,62	8,16	78,58	

Página 4 de 7

ITEM	SERVIS	REFERENCIAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DMT	UND.	QTDE.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8.				IMPLANTACAO ASFALTICA - PAVIMENTACAO					RS	300.572,73
8.1				SUBLEITO					RS	17.648,82
8.1.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV05	ESCALONAMENTO MECÂNICO A CUI ABERTO, EM MATERIAL, DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADORA HIDRÁULICA, CARGA MÁXIMA DE 6,78 M3 (REFER. SINAP C03.8338)	M3	478,89	3,75	4,62	2.217,08	
8.1.2	SERVIÇO	SNAP	100915	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	M3	623,85	8,54	10,53	5.969,19	
8.1.3	SERVIÇO	SNAP	59576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	2,00	MD00M	1.247,71	2,18	2,68	3.343,85
8.1.4	SERVIÇO	SNAP	100915	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA, AF. 09/2024	M2	2.399,44	1,87	2,30	5.518,71	
8.2				BASE					RS	262.314,06
8.2.1	SERVIÇO	SNAP	96396	CONSTITUIÇÃO DE BASE E SUBBASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRANULADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 15 CM, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF. 09/2024	M3	350,02	168,77	208,22	72.881,91	
8.2.2	SERVIÇO	SNAP	100915	CARGA, MINORADA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	M3	960,04	8,54	10,53	5.897,19	
8.2.3	SERVIÇO	SNAP	59576	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	MD00M	16.801,13	2,18	2,68	45.027,03
8.2.4	SERVIÇO	SNAP	9393	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	229,00	MD00M	128.248,64	0,88	1,08	138.508,03
8.3				IMPERMEABILIZAÇÃO					RS	14.296,27
8.3.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV02	EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO EMBOLO ASFÁLTICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO	M2	1.970,77	5,68	7,00	13.795,39	
8.3.2	SERVIÇO	SNAP	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	T000M	70,95	1,44	1,77	125,57
8.3.3	SERVIÇO	SNAP	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	230,00	T000M	943,93	0,56	0,69	375,31
8.4				PINTURA DE LIGAÇÃO					RS	8.387,39
8.4.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	CPU-PAV05	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMALSAO ASFÁLTICA RR-2C	M2	1.970,77	3,37	4,15	8.178,58	
8.4.2	SERVIÇO	SNAP	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	30,00	T000M	29,56	1,44	1,77	53,32
8.4.3	SERVIÇO	SNAP	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL, ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM UNIDADE: M0908M, AF. 07/2020	230,00	T000M	226,64	0,56	0,69	156,38
8.5				CONCRETO ASFÁLTICO					RS	197.925,59
8.5.1	SERVIÇO	SNAP	59595	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF. 11/2019	M					

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,00%	7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,00%	7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,00%
4.05 – Acupuntura.	5,00%	7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,00%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5,00%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	5,00%	8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,00%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,00%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5,00%
4.10 – Nutrição.	5,00%	9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,00%
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,00%
4.12 – Odontologia.	5,00%	9.03 – Guias de turismo.	5,00%
4.13 – Ortóptica.	5,00%	10 – Serviços de intermediação e congêneres.	5,00%
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,00%
4.15 – Psicanálise.	5,00%	10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00%
4.16 – Psicologia.	5,00%	10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,00%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,00%	10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	10.06 – Agenciamento marítimo.	5,00%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	10.07 – Agenciamento de notícias.	5,00%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,00%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5,00%	10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5,00%	10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5,00%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5,00%	11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5,00%
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)	5,00%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5,00%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020)	5,00%	12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5,00%	12.04 – Programas de auditório.	5,00%
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,00%	12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,00%	12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,00%	12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,00%	12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	12.10 – Corridas e competições de animais.	5,00%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5,00%	12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,00%
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	12.12 – Execução de música.	5,00%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%
7.04 – Demolição.	5,00%	12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,00%	12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,00%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,00%	13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5,00%
7.08 – Calafetação.	5,00%	13.01 – (VETADO)	5,00%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00%	13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,00%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,00%	13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,00%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,00%	13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,00%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instruções.	5,00%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%		
7.14 – (VETADO)	5,00%		
7.15 – (VETADO)	5,00%		
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%		
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%		
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%		

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros. 5,00%

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5,00%

14.02 – Assistência técnica. 5,00%

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 5,00%

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. 5,00%

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 5,00%

14.07 – Colocação de molduras e congêneres. 5,00%

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 5,00%

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 5,00%

14.10 – Tinturaria e lavanderia. 5,00%

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 5,00%

14.12 – Funilaria e lanternagem. 5,00%

14.13 – Carpintaria e serralheria. 5,00%

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 5,00%

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020) 5,00%

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 5,00%

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 5,00%

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 5,00%

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 5,00%

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 5,00%

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 5,00%

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 5,00%

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). (Vide Lei Complementar nº 175, de 2020) 5,00%

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 5,00%

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 5,00%

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 5,00%

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 5,00%

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 5,00%

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 5,00%

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5,00%

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 5,00%

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 5,00%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 5,00%

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 5,00%

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise,

exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 5,00%

17.02 – Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. 5,00%

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 5,00%

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. 5,00%

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 5,00%

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 5,00%

17.07 – (VETADO) 5,00%

17.08 – Franquia (franchising). 5,00%

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 5,00%

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 5,00%

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 5,00%

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 5,00%

17.13 – Leilão e congêneres. 5,00%

17.14 – Advocacia. 5,00%

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 5,00%

17.16 – Auditoria. 5,00%

17.17 – Análise de Organização e Métodos. 5,00%

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 5,00%

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 5,00%

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 5,00%

17.21 – Estatística. 5,00%

17.22 – Cobrança em geral. 5,00%

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 5,00%

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 5,00%

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5,00%

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 5,00%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5,00%

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 5,00%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 5,00%

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 5,00%

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 5,00%

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 5,00%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5,00%

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 5,00%

22 – Serviços de exploração de rodovia. 5,00%

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 5,00%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5,00%

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 5,00%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5,00%

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 5,00%

25 – Serviços funerários. 5,00%

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 5,00%

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

25.03 – Planos ou convênio funerários. 5,00%

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 5,00%

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 5,00%

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,00%
27 – Serviços de assistência social.	5,00%
27.01 – Serviços de assistência social.	5,00%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%
29 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5,00%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,00%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5,00%
33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,00%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,00%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,00%
36 – Serviços de meteorologia.	5,00%
36.01 – Serviços de meteorologia.	5,00%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5,00%
38 – Serviços de museologia.	5,00%
38.01 – Serviços de museologia.	5,00%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	5,00%
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5,00%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5,00%
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5,00%

LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e altera a Lei Complementar Municipal nº 007/2006, de 05 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal, no período que menciona.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e a data de 30 de abril de 2026, desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento, em parcela única, realizado no respectivo período, do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos (ITBI) incidente sobre as transmissões onerosas de quaisquer bens imóveis ou direitos análogos.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo será aplicado, exclusivamente, sobre o crédito tributário, decorrente de fato gerador a ocorrer até 30 de abril de 2026.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas. Art. 2º Para fins de fruição do desconto, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI) deverá ser efetuado de forma integral e em parcela única, respeitando o prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.303/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a adequação da legislação municipal às normas da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nacional, NF-se Nacional, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 20 e 23 da Lei nº 1.284, de 3 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-se) poderá ser efetuado pelo contribuinte no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva competência fiscal.

§ 1º Será admitido o cancelamento de NF-se emitida sem identificação do tomador do serviço, quando se tratar de documento simplificado ou avulso, observadas as regras do sistema nacional.

§ 2º O cancelamento fora do prazo de que trata o caput dependerá de autorização do Setor Tributário Municipal, mediante requerimento fundamentado e comprovação de que não houve a prestação do serviço nem o recolhimento do imposto.

§ 3º Não haverá limite máximo de valor para cancelamento de NF-se, observadas as regras técnicas de integração e controle previstas pelo sistema nacional da Receita Federal do Brasil.

§ 4º As disposições deste artigo observarão as normas complementares expedidas pelo Comitê Gestor da NF-se Nacional (CGNF-e) e pela Receita Federal do Brasil.”

“Art. 23. Fica revogada a menção ao art. 15 constante deste artigo, por tratar de matéria afeta ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando:

I – os procedimentos de emissão, substituição e cancelamento da NF-se;

II – a integração entre o sistema municipal e o ambiente nacional da NF-se;

III – a fiscalização eletrônica e os mecanismos de controle da arrecadação do ISSQN;

IV – os procedimentos de migração e adequação dos contribuintes locais à plataforma nacional. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.304/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de abono financeiro especial para os funcionários públicos municipais no exercício de 2025.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder abono financeiro aos servidores públicos municipais no exercício de 2025, no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) para cada servidor individualmente, na forma estabelecida nesta lei, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2025, desde que haja disponibilidade financeira oriunda de superávit na arrecadação a ser verificado no último mês do exercício de 2025, e desde que não implique em descumprimento das leis de responsabilidade fiscal e os índices constitucionais previstos par a execução do orçamento vigente.

Parágrafo único. O servidor que não tiver 06 (seis) meses de efetivo exercício, no mesmo ou em outra(s) funções no exercício de 2025, terá direito a receber o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município, não fazendo jus ao recebimento do abono o servidor que não esteja efetivamente na ativa e trabalhando, não fazendo jus igualmente o servidor que estiver eventualmente recebendo auxílio previdenciário, excepcionado o auxílio maternidade. §1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

I - sofreu no exercício de 2025 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;

II - teve qualquer falta injustificada ao longo do exercício de 2025;

III - se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

§3º - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e/ou em licença prêmio.

§4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N

01.561.372/0001-50

Exercício: 2025

DECRETO Nº 227 de 10 de dezembro de 2025 LEI N. 1283/24

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				50.000,00
02	02	10	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL	
		108	12.365.0022.1001.0000 ENSINO DE QUALIDADE PARA TODOS - UNIDADES ESCOL/	35.000,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 1001
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	
02	02	12	SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E OFICINA	
		156	15.452.0017.2020.0000 MELHORIA URBANA	15.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 720 0000
			720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destina	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	02	12	SECRETARIA DE OBRAS, SERV.URBANOS, ESTR. E OFICINA	
		154	15.452.0017.2020.0000 MELHORIA URBANA	-35.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
			500 Recursos não vinculados de Impostos	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	
		167	15.452.0017.2020.0000 MELHORIA URBANA	-15.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 720 0000
			720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destin	
			000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO	

-50.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO ROBERTO

CALIXTO

COSTA:31641189886

Assinado de forma digital por
LUCIO ROBERTO CALIXTO
COSTA:31641189886
Dados: 2025.12.10 10:01:41 -03'00'

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL